



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2560 de 26 de abril de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ERRATA DO EDITAL 01/17

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – INSPETOR ESCOLAR
SME PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2558, DE 24/04/2017

CADERNO ESPECIAL

Onde se lê no item destinado às Vagas Reservadas item iii, “Diário Oficial da União”, leia-se “Diário Oficial do Município de Paty do Alferes”.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2560 de 26/04/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA
Processo: 1706/2017 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Realização de exames de ultrassonografia.
Valor: R\$ 15.650,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Processo: 2352/2017 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos – insumos de diabetes.
Valor: R\$ 28.200,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Processo: 202/2017 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Fornecimento de gás (GLP), para atender as necessidades da secretaria.
Valor: R\$ 1.590,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 2º Termo aditivo ao Contrato n.º 012/2015, celebrado com a empresa SERGIO RODRIGUES XAVIER ME, conforme solicitação da Secretaria de Educação, aditivando prazo em 12 meses, a partir de 25 de fevereiro de 2017.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Obs.: Publicação omitida no Do Município n.º 2526 de 06 de março de 2017

PORTARIA Nº 033/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 1761/2017,

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **Maria dos Anjos Casa Nova**, matrícula nº 268/01, Merendeira H, lotado na secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 01/08/1977 a 09/01/1982

Perfazendo um total de 1.619 dias, correspondendo a 04(quatro) anos, 05(cinco) meses e 09(nove) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de abril de 2017.

Camila de Oliveira Lisboa
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 035/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 1763/2017,

CONSIDERANDO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **MARIA AIDE SIMOES SOARES**, matrícula nº 799/01, Professor B, lotado na secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

1) 01/03/1983 a 30/10/1988

Perfazendo um total de 2.071 dias, correspondendo a 05(cinco) anos, 08(oito) meses e 06(seis) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de abril de 2017.

Camila de Oliveira Lisboa
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**NILSON DE CARVALHO
OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-
Secretário de Cultura:MARCELO BASBUS MOURÃO-
Secretário de Saúde: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -
Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-
Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 012/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 2413/2017

RESOLVE:

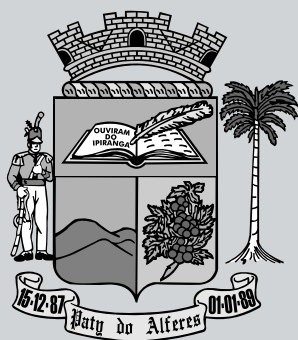
Art. 1º- Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez permanente da servidora **GEORGINA DA CONCEIÇÃO MADEIRA**, no cargo de Professor “A” II Padrão “6”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento a EC.70 e Art. 6º A EC. 41, com proventos integrais com PARIDADE, a contar de 29 de abril de 2016, fixados da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º. do Decreto nº 4277 de 24 de fevereiro de 2015, Art. 1º da Lei Municipal nº 2144 de 24 de fevereiro de 2015 e Art. 37 Incisos I,II,III: Parágrafo único inciso II da Lei Municipal 1077/2004.	1.540,17
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 21%	323,44
Adicional Art.67 III- PFB	Art.67, Inciso III da Lei 1.077/04 = 4%	57,79
Adicional Art. 67 IV PFA	Art. 67, Inciso IV da Lei 1.077/04 = 2%	28,89
Art. 44 PFA	Art. 44 PFA da Lei 1.077/04 = 8%	115,57
VALOR TOTAL	Art. Art. 36º, Inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal 1884/2012 – EC 70 Art. 6º da EC. 41- Art.15º da Lei Federal 10.887/2004	2.065,86

Art. 2º - Este Ato produz seus efeitos em 04 de abril de 2017.

Paty do Alferes, 26 de abril de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

ERRATA DA PORTARIA Nº 299/2017 - G.P.

NO ART. 2º ONDE SE LÊ:

Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

ERRATA AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N º 017/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO ANALISADOR HEMATOLÓGICO.

Considerando as informações constantes do processo 638/2015, a Divisão de Licitações e Contratos, retifica o item 15.3 do Edital do Pregão 017/2015:

Onde se lê:

15.3 – O prazo de contratação para a execução dos serviços em questão será de 15 (quinze) dias, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos limites permitidos por Lei.

Leia-sê:

15.3 – O prazo de contratação para a execução dos serviços em questão será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos limites permitidos por Lei.

Paty do Alferes, 26 de abril de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 313/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** a servidora constantes abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
211/01	SANDRA REGINA LISBOA COUTINHO DA ROSA	04/2017

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de abril 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 315/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o memorando nº 008/2017 de 05 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **VINICIUS ROSA DE SOUZA** matrícula 1258/02, para atuar como Fiscal de Contrato Nº 001/2017, que tem por objetivo a apresentação de **SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO FUNDO DE QUINTAL**.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 348/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1519/2008 de 19 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 030/2017 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a cessão da servidora **DANIELE PEREIRA FARIA**, matrícula nº 1474/01 ENFERMEIRO I "B", lotada na Secretaria de Saúde, para exercer suas atividades na Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 01/04/2017 a 31/03/2019.

Parágrafo Único – A referida cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, por provocação de quaisquer um dos órgãos, cessando de imediato todos os efeitos desta Portaria.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Portaria será sem ônus para a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 353/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **RENATA JESUS RAMOS**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 354/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **REINALDO ALVES CHAVES JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO** Símbolo DAS-3. Lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 355/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **BEATRIZ DA COSTA COUTINHO**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 357/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar **RICARDO COSTA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE PECUÁRIA**, Símbolo DAS-4. Lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 360/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar **PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DE SAÚDE**, Símbolo DAS-2. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 362/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar **FLORA MARIA PORTELLA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**, Símbolo DAS-4. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 361/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO CULTURAL**, Símbolo DAS-3. Lotado na **SECRETARIA DE CULTURA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

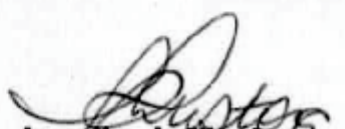


PATY PREVI

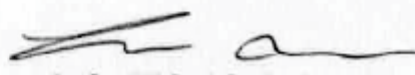
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões Comitê de Investimentos

Ata de Reunião realizada pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ.

Aos doze dias do mês de abril de 2017, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Paty Previ, à luz dos regramentos legais trazidos pela vigente Portaria nº 440, de 09 de outubro de 2013 do Ministério da Previdência Social- MPS e da Portaria do Chefe do Poder Executivo que nomeou os membros. Como até o presente momento não houve a nomeação de novo membro para a vaga de Lilia Ruffo Torres, a reunião deu-se com a presença dos membros restantes. Após áudio conferência com o consultor Thiago Norte da empresa Crédito e Mercado e posteriormente em reunião com o Gerente Executivo de Investimentos da Caixa Econômica, Sr. Vinícius T. Borini, este comitê analisou as perspectivas do mercado com a sinalização da queda da taxa de juros e chegou a conclusão de que a carteira deverá ser realocada em parte para segmentos mais curtos, deverá também ter investimentos em fundos de crédito privado e/ou fundos imobiliários e/ou fundos de renda variável e que deverá também se adequar a política de investimentos. Encerrada a reunião, o Diretor - Presidente do Paty Previ que redigiu a presente Ata que segue por todos assinada, em três vias de igual teor e forma, encaminhando-se à publicação em Diário Oficial.



Jaqueline da Silva Lustosa
Membro Mat. 1214/02



Carlos Midosi da Rocha
Membro 095/01

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Sindicâncias

Paty do Alferes, 19 de abril de 2017.

Processo adm. Nº 1696/2017

Ilmo. Sr. Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Paty do Alferes(em acumulação):

A Comissão Permanente de Sindicâncias, no uso de suas atribuições legais vem, por seus membros abaixo assinados, apresentar à V.Sa. seu relatório e INDICAÇÃO a bem do serviço publico.

I - RELATÓRIO

Sindicância iniciada para apurarem tese condutas do servidor Guarda municipal BRUNO LISBOA GONCALVES BORGES, mat. 821/01, sendo a ausência injustificada a curso de capacitação, e a prática recorrente de publicações na rede social "Facebook", onde pelo teor do texto, expõe o órgão publico seu empregador, e ao qual se submete a deveres estatutários.

É o relatório.

II - ANÁLISE FÁTICA

O servidor , através de defesa técnica por competente profissional, se empenhou em materializar que não houve dolo em não comparecer ao curso, devido a falhas na efetividade da convocação pelo Comando da GMPA, sendo que a partir de tais falhas teria ficado em duvida quanto a obrigatoriedade em comparecer ao curso de capacitação de agentes de transito, o que é de grande importância para um Guarda municipal.

A CPS entende que a Convocação foi clara, poderia ter sido talvez mais cuidadosa, não por falha administrativa, mas por saberem os superiores hierárquicos que lidam com o setor da Administração municipal que gera o maior numero de sindicâncias nos últimos dez anos. Mais de 85% das sindicâncias são oriundas de problemas de insubordinação e indisciplina na GMPA. Note-se que nos últimos anos o Comando da GMPA vem sempre sido exercido por servidores de carreira. Destarte, poderia haver na corporação o espirito de equipe, a parceria ao menos com o colega de carreira efetiva. As futuras convocações deverão ter o expresso *ciente* e, caso o servidor se negue a exara-lo, um superior hierárquico devera fazer uma observação com a negativa, acompanhado de duas testemunhas!!!! A que ponto chegamos!



Os servidores da GMPA têm esclarecimento bastante para saberem inequívoco um ato de convocação. Alegar dúvidas quanto a obrigatoriedade ou não de uma convocação soa até ridículo.

Na defesa escrita (fl. 13), o servidor afirma " o investigado estava cumprindo seu serviço na base da Guarda Municipal de Paty do Alferes, entretanto, foi negado ao investigado o acesso a sua folha de ponto para sua devida assinatura,(...) "

O corte no ponto é indevido, e utilização deturpada da lei. Estatuto:

Art. 72 - A frequência do servidor será apurada através de registro de ponto

§ 1º - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas do servidor.

O servidor compareceu ao local de trabalho. Não quis comparecer ao curso. Não deve haver mistura entre tais situações. A verificação de QUALQUER FATO ANÔMALO deveser apurada em Sindicância. A atuação do agente público não pode ir além do que a lei lhe permita. Equivocado o corte do ponto.

Quanto ao segundo tema, **publicações em rede social**, iniciemos com o brocardo jurídico " *dá-me um fato, que eu te darei o direito* ".O Presidente da CPS a pedido dos demais membros em debate, trouxe ao caso as lições Platão, citando-o :

"Qual é a distinção entre conhecimento e opinião certa, ou verdadeira? "

Nascem os questionamentos sobre "evidência adequada", a "probabilidade", "aparência e verdade", temas que se entrelaçam na Teoria do Conhecimento, ponto basilar filosófico que nos conduzirá com segurança à Ciência do Direito de onde tiraremos os princípios de Hermenêutica jurídica que servirá para interpretar a lei, o Direito e os fatos.

Como tantos outros bilhões de pessoas no mundo, os membros da CPS possuem conta pessoal na rede "Facebook". Acessam os grupos da localidade, " KAIU NOTÍCIAS" e "SEM CENSURA". Portanto, acompanham há bastante tempo os verdadeiros ataques que o servidor BRUNO constantemente fazia ao Poder Executivo de Paty do Alferes. Acreditava-se serem críticas ao anterior Prefeito Sr. Rachid Elmor. Não. Após o início do mandato do atual Prefeito, Exmo. Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, a mesma ferocidade passou a atacar os atos mais mezinhas da atual administração. Ou seja, pouco importa quem esteja a frente do Executivo; os ataques de BRUNO foram além de eventuais orientações políticas. Assim, restou configurado o ataque a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** como um todo. Aí nasce mais uma infração funcional, configurada aliás de forma nociva, eis que os ataques ocorreram em rede social. Em verdade, se formos

analisar (fls. 05 e 06) as publicações trazidas aos autos, temos das mais leves, onde o servidor BRUNO unilateralmente expos não somente a opinião pessoal, mas já defenestrando seu entendimento dos fatos em grupos do FACEBOOK de visualização pública e dirigida a habitantes de Paty do Alferes e Miguel Pereira, coloca

ISSO E MAIS UMA ATITUDE DESASTROSA DOS RESPONSÁVEIS. SENDO CONSIDERADO SERVIÇO ESSENCIAL O DA GUARDA MUNICIPAL.

BRUNO tem um extenso rol de publicações criticando atos administrativos, e isto não se enquadra na possibilidade em discordar pelo aspecto doutrinário ou da organização do serviço. Mesmo que assim não fosse, “*quando alguém tem um problema jurídico, se dirige ao consultório médico?*” não. No entanto, preferiu a ironia, o cinismo e a leviandade. Por que não atacou com a mesma dedicação a Prefeitura de Miguel Pereira? Se a Guarda Municipal é um serviço essencial, seus agentes têm de estar devidamente preparados para atuarem nas ruas. E o que fez o servidor? Mostrou sua insubordinação ficando na base da GMPA. Infantil postura; indevida postura!

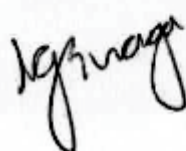
Aí então aplicam-se as lições de Platão. No contexto, temos reiteradas publicações de BRUNO verdadeiramente tendenciosas, incitando a população a previamente armar o espírito quanto aos atos do Poder Público. No momento País há uma grave crise institucional e moral, onde toda a classe política tem nojentas práticas trazidas a público, e a participação das redes sociais têm sido de salutar importância em divulgar nomes e mesmo condutas de políticos. Ocorre que na rede social uma publicação atinge uma grandeza que ainda que mensurável, e incontrolável. Recentemente no Brasil um casal seria linchado devido a um boato lançado em rede social, tendo escapado graças à atuação da Polícia. Ora, no caso concreto tínhamos em cerca de 60 dias da nova administração, um servidor efetivo alardeando suposta conduta desastrosa de seu superior hierárquico direto. Plenamente configurada a infração ao artigo 194, VII do Estatuto.

Que não venham os desavisados ou afoitos acharem (sic) que a penalidade pela qual o servidor verdadeiramente buscou, comprometa a liberdade de expressão. Liberdade de expressão é constitucionalmente sagrada, enquanto no caso concreto temos a reiterada leviandade perante o empregador. Pergunta:

“ se a lei permitisse a demissão , o servidor teria tamanha coragem em suas publicações?”

Resposta nem precisa ser dada.

MD Srs. Responsáveis pela Secretaria de Ordem Pública, decerto haverá sobre vós e ao caso a pecha de perseguição. Há de se colocar – vez que este Relatório será publicado em Diário Oficial – que esta é uma Comissão Permanente de Sindicâncias, sendo os integrantes servidores efetivos. Aqui se interrompem as perseguições, aqui eventuais exageros são paralisados, aqui temos de desagradar aos próprios colegas. A consciência nos tranquiliza pois é com muita serenidade que examos nossos Relatórios.



Algun recurso poderá no máximo se dirigir a aplicação da lei pela Autoridade Sindicante, que tem a discricionariedade em acolher o relatório integralmente, parcialmente ou mesmo rejeita-lo. Mas o entendimento é soberano.

CONCLUSÃO

Infringidos no primeiro tema, os incisos III, IV e XVI do artigo 193 do Estatuto dos Servidores, lei municipal 1.519/08.

Para a primeira infração, propõem por UNANIMIDADE a aplicação da penalidade de suspensão, por 01 dia.

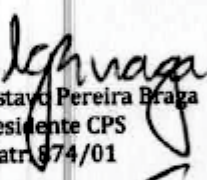
Para a segunda infração, propõem por UNANIMIDADE a aplicação da penalidade de suspensão, por 02 dias.

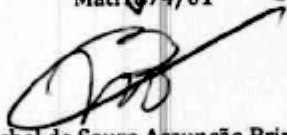
Pela aplicação de 03 dias de suspensão ao servidor BRUNO LISBOA GONCALVES BORGES.

Deverão ser restituídos os dias de ponto cortado.

SUGESTÃO - As futuras convocações deverão ter o expresse *ciente* e, caso o servidor se negue a exarar-lo, um superior hierárquico devesse fazer uma observação com a negativa, acompanhado de duas testemunhas.

É o trabalho da Comissão, unânime, que segue por todos assinado.


Carlos Gustavo Pereira Braga
Presidente CPS
Matr. 874/01


Michel de Souza Assunção Brinco
Membro titular - matr. 1173/01


Zilda de Moura Lima
Membro titular - matr. 265/01

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Sindicâncias

Paty do Alferes, 19 de abril de 2017.

Processo adm. Nº 1812/2017

Ilmo. Sr. Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Paty do Alferes(em acumulação):

A Comissão Permanente de Sindicâncias, no uso de suas atribuições legais vem, por seus membros abaixo assinados, apresentar à V.Sa. seu relatório e INDICAÇÃO a bem do serviço publico.

I - RELATÓRIO

Sindicância iniciada para apurar em tese condutas do servidor Guarda municipal WANDER LARANJA FERNANDES, mat. 1040/01, sendo a ausência injustificada a curso de capacitação.
É o relatório.

II - ANÁLISE FÁTICA

O servidor, devido a falhas na efetividade da convocação pelo Comando da GMPA, concluiu que a partir de tais falhas poderia optar em comparecer ao curso de capacitação de agentes de transito, o que é de grande importância para um Guarda municipal.

Em sua autodefesa, o servidor demonstrou que existem sim as falhas de execução de atos administrativos. Ventilou a hipótese de haverem ate perseguições na corporação. Tudo muito plausível e digno de observação.

Não obstante, a CPS entende que a Convocação foi clara, poderia ter sido talvez mais cuidadosa, por saberem os superiores hierárquicos que lidam com o setor da Administração municipal que gera o maior numero de sindicâncias nos últimos dez anos. Mais de 85% das sindicâncias são oriundas de problemas de insubordinação e indisciplina na GMPA. Note-se que nos últimos anos o Comando da GMPA vem sempre sido exercido por servidores de carreira. Destarte,

poderia haver na corporação o espírito de equipe, a parceria ao menos com o colega de carreira efetiva. As futuras convocações deverão ter o expresso *ciente* e, caso o servidor se negue a exarar-lo, um superior hierárquico devesse fazer uma observação com a negativa, acompanhado de duas testemunhas!!!! A que ponto chegamos!

Os servidores da GMPA têm esclarecimento bastante para saberem inequívoco um ato de convocação. Alegar dúvidas quanto a obrigatoriedade ou não de uma convocação soa até ridículo. Apesar da falta de interesse em comparecer ao curso, o servidor compareceu ao serviço na base da GMPA, inclusive recebeu fardamento.

O corte no ponto é indevido, e utilização deturpada da lei. Estatuto:

Art. 72 - A frequência do servidor será apurada através de registro de ponto

§ 1º - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, as entradas e saídas do servidor.

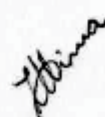
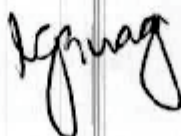
O servidor compareceu ao local de trabalho. Não quis comparecer ao curso. Não deve haver mistura entre tais situações. A verificação de QUALQUER FATO ANÔMALO devesse ser apurada em Sindicância. A atuação do agente público não pode ir além do que a lei lhe permita. Equivocado o corte do ponto.

CONCLUSÃO

Alguns recursos poderão no máximo se dirigir a aplicação da lei pela Autoridade Sindicante, que tem a discricionariedade em acolher o relatório integralmente, parcialmente ou mesmo rejeitá-lo. Mas o entendimento é soberano.

Infringidos no primeiro tema, os incisos III, IV e XVI do artigo 193 do Estatuto dos Servidores, lei municipal 1.519/08.

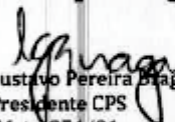
Para a primeira infração, propõem por UNANIMIDADE a aplicação da penalidade de suspensão, por 01 dia, além de Advertência.

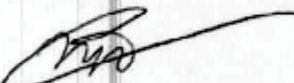


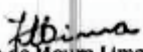
Deverão ser restituídos os dias de ponto cortado.

SUGESTÃO - As futuras convocações deverão ter o expresso *ciente* e, caso o servidor se negue a exarar-lo, um superior hierárquico devera fazer uma observação com a negativa, acompanhado de duas testemunhas.

É o trabalho da Comissão, unânime, que segue por todos assinado.


Carlos Gustavo Pereira Braga
Presidente CPS
Matr: 874/01


Michel de Souza Assunção Brinco
Membro titular - matr. 1173/01


Zilda de Moura Lima
Membro titular - matr. 265/01

